



**COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

CGC: 06.347.892/0001-88  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

**BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO**

MÊS: setembro de 2011  
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	216.821.067,81
Ativo Circulante	49.027.602,73
Disponibilidades	42.544.973,44
Bens Numerários	151,83
Bancos	778.868,20
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	41.765.953,41
Realizável a Curto Prazo	6.482.629,29
Duplicatas e Contas a Receber	3.225.767,30
Adiantamento a Empregados	605.955,62
Almoxarifado	37.694,94
Depósitos Judiciais e Contrat.	37.421,93
Imposto de Renda Antecipado	8.769,65
Devedores p/ Convênio	2.566.793,45
ISS a Compensar	226,40
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	4.305.836,62
Empréstimos e Adiant. Terceiros	3.773.858,44
Depósitos Judiciais e Contratos	382.201,54
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	163.487.628,46
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	671.687,67
Bens Móveis	888.962,07
Depreciação Acum. Bens Moveis	254.313,59
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	327,13
Permanente - Investimentos	162.502.436,46
Bens Moveis-Investimentos	13.274.506,30
Deprec. Acumul. B. Move-Investimentos	6.741.029,29
Bens Imóveis-Investimentos	178.255.817,60
Deprec. Acum. Bens Imov-Investimentos	32.724.840,44
Imobilizações em Curso-Investimentos	10.437.982,29
Passivo	216.821.067,81
Passivo Circulante	38.785.376,84
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	38.785.376,84
Contas a Pagar	823.128,99
Provisões	2.605.753,81
Obrig. Fiscais e Trabalhista	4.095,55
Cred. P/depositos Cauçionados	238.214,71
Imp Contrib. Consig.a Recolher	669.772,70
Títulos Adiantamentos a Pagar	11.949.474,41
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Transf. União	22.207.051,93
Credores por Transf. Recursos	119.101,72
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	107.947,11
Exigível a Longo Prazo	3.048.488,92
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	2.851.335,58
Encargos Sociais	2.851.335,58
Recursos-Convênio/DNIT	197.153,34
CODOMAR/PORTOS - MA	197.153,34
Patrimônio Líquido	174.987.202,05
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	239.010,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Lucros ou Prejuízos Acumulados	17.043.983,73
Lucro ou Prejuízo Exerc. Anter	9.798.611,39
Resultado do Exercício	7.245.372,34

JORGE LUIZ CAETANO LOPES  
Diretor

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**SECRETARIA-GERAL**

**DESPACHO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

Processo CNMP nº 0.00.000.001656/2011-19

Requerente: Gilson Vieira Soares

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA  
E ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 941 Data:29/11/2011 Hora:16:11

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001657/2011-55

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem: Fortaleza/CE

Relator: Mario Luiz Bonsaglia

Processo: 0.00.000.001658/2011-08

Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e

da autoridade das decisões do Conselho - RCA

Origem: Brasília/DF

Relator: Jarbas Soares Júnior

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

**PLENÁRIO**

**DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
PROCESSO Nº 0.00.000.001458/2011-47

RELATOR: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO FERNANDES

EMBARGANTES: FELIPE MARTINS DE AZEVEDO E VÂNIA LUCIA SANGALLI

RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, FELIPE MARTINS AZEVEDO E VÂNIA LUCIA SANGALLI

RECORRIDOS: GEOVANI WERNER TRAMONTIN E OUTROS

DECISÃO LIMINAR

(...) Diante do exposto, face à falta de demonstração pelo Recorrente de um dos requisitos a ensejar o deferimento da medida, qual seja, o 'periculum in mora', indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao Recurso em foco.

Intimem-se os Recorridos do teor da presente decisão, sobretudo para apresentação de contrarrazões aos Recursos apresentados, bem assim, com relação a inclusão na pauta de julgamento deste Conselho seguinte a vinda das contrarrazões, ou do decurso de prazo para apresentação delas.

Outrossim, intimem-se os Recorrentes da presente decisão, sobretudo a respeito da inclusão dos Recursos para julgamento na forma acima estabelecida.

Cumpra-se com urgência.

ALMINO AFONSO FERNANDES  
Relator

**DECISÕES DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
PROCESSO Nº 0.00.000.001653/2011-77

RELATOR: CONSELHEIRO TITO AMARAL  
REQUERENTE: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO LIMINAR

(...) Ademais, a recente divulgação, pela banca examinadora em sua página eletrônica, do adiamento da "realização das Provas Escritas Discursivas para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com aplicação prevista para 04.12.2011", resulta em inegável afastamento do periculum in mora, de modo que no caso de eventual provimento da pretensão contida na inicial, a administração pública poderá, no exercício da autotutela, rever ou anular os seus próprios atos, não havendo, pois, necessidade de mitigação do contraditório.

Ante o exposto, indefiro a liminar.

Encaminhe-se cópia da petição inicial e desta decisão, via fac-símile (RICNMP, art. 44, IV), à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará (RICNMP, art. 110), solicitando sejam prestadas informações, no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Intime-se o requerente.

TITO AMARAL  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
PROCESSO Nº 0.00.000.001602/2011-45

RELATOR: CONSELHEIRO TITO AMARAL  
REQUERENTE: DEMETRIUS PATRICIO LIMA DE MELO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO LIMINAR

(...) Ademais, a recente divulgação, pela banca examinadora em sua página eletrônica, do adiamento da "realização das Provas Escritas Discursivas para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com aplicação prevista para 04.12.2011", resulta em inegável afastamento do periculum in mora, de modo que no caso de eventual provimento da pretensão contida na inicial, a administração pública poderá, no exercício da autotutela, rever ou anular os seus próprios atos, não havendo, pois, necessidade de mitigação do contraditório.

Ante o exposto, indefiro a liminar.

Encaminhe-se cópia da petição inicial e desta decisão, via fac-símile (RICNMP, art. 44, IV), à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará (RICNMP, art. 110), solicitando sejam prestadas informações, no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Intime-se o requerente.

TITO AMARAL  
Relator

**ACÓRDÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001968/2010-33

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTES: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA e Outra

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP. DEMANDA COLETIVA LABORAL. SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. IMPUGNAÇÃO DE DESCONTOS (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS) EM FOLHA SALARIAL DE EMPREGADOS. PEDIDO DE EDIÇÃO DE SÚMULA OU DE ENUNCIADO POR ESTE CNMP. DISCIPLINA DA ATUAÇÃO DO MPT EM FACE DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS PELAS ENTIDADES DE CLASSE. ATUAÇÃO MINISTERIAL PROTEGIDA PELA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. ENUNCIADO CNMP Nº 06/2009. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

1. Pedido de providências em que se imputa abuso de poder na atuação do Ministério Público do Trabalho em sede de demanda coletiva laboral, por ter postulado a interrupção do desconto de honorários advocatícios em folha de salários de empregados, substituídos processualmente pelo sindicato da categoria.

2. Alegada violação à liberdade sindical e ao livre exercício da profissão de advogado, em face da natureza alimentar dos honorários, cujo pagamento foi obstado por iniciativa do Ministério Público do Trabalho.

3. Pedido de edição de súmula ou de enunciado para disciplinar a atuação do MPT no tocante à contratação de advogado por entidades de classe.

4. Atividade ministerial protegida pelo princípio da independência funcional. Enunciado CNMP nº 06/2009. Precedentes deste Conselho Nacional. Pretensão que implicaria a indevida invasão do CNMP em seara legislativa, sob risco de exceder sua competência constitucional.

5. Improcedência do Pedido de Providências.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar improcedente o pedido de providências.

TITO AMARAL  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001967/2010-99

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de

Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA e

Outro

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP. DEMANDA COLETIVA LABORAL. SINDICATO DE TRABALHADORES EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DESCONTOS EM FOLHA SALARIAL DE EMPREGADOS PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPUGNAÇÃO. ATUAÇÃO MINISTERIAL PROTEGIDA PELA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. ENUNCIADO CNMP Nº 06/2009. PEDIDO DE INSPEÇÃO NA PROCURADORIA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. NÃO CONHECIMENTO. ILEGITIMIDADE ATIVA DOS REQUERENTES. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Pedido de Providências em que se alega abuso de poder na atuação do Ministério Público do Trabalho em sede de demanda coletiva laboral, por ter postulado a interrupção do desconto de honorários advocatícios na folha salarial de empregados substituídos processualmente pelo sindicato da categoria.

2. Alegações de violação à liberdade sindical e ao livre exercício da profissão de advogado, em face da natureza alimentar dos honorários, cujo pagamento foi obstado por iniciativa do Ministério Público do Trabalho.

3. Plausibilidade jurídica das razões que nortearam a atuação do MPT como fiscal da lei, corroborada pelo acolhimento judicial das postulações ministeriais que, ademais, encontram-se protegidas pelo princípio da independência funcional. Enunciado CNMP nº 06/2009. Precedentes.

4. Pedido de inspeção do CNMP na Procuradoria Regional do Trabalho para a detecção de casos semelhantes e consequente reprimenda. Ilegitimidade dos requerentes (RICNMP, art. 68, parágrafo único).

5. Pedido de Providências parcialmente conhecido e, nessa extensão, julgado improcedente.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer parcialmente do pedido de providências e, nessa extensão, julgá-lo improcedente.

TITO AMARAL  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000599/2011-42  
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral  
REQUERENTES: FENASEMPE - Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais e Outro  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP. QUADRO AUXILIAR DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/MP-RS. CARGO EFETIVO DE ASSESSOR - BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS. PRETENDIDA DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE PROCURADORIA DE JUSTIÇA E ASSESSOR DE PROCURADORIA DE JUSTIÇA II. EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DE ASSESSORAMENTO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. AUTO-TUTELA DO MP/RS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

1. Pedido de Providências em que se atribui ilegalidade à atuação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cuja administração superior estaria permitindo o exercício irregular de atribuições de assessoramento de Procuradores de Justiça por servidores efetivos, sem a correspondente designação para função gratificada.

2. Pedido de atribuição, por este CNMP, das funções gratificadas de Assessor de Procuradoria de Justiça e Assessor de Procuradoria de Justiça II, eventualmente vagas nos gabinetes em que lotados os ocupantes do cargo efetivo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

3. O mero exercício fático das mesmas atribuições de cargo em comissão não implica, por si só, o direito subjetivo à designação para função gratificada.

4. Não são devidos a designação para função gratificada e o consequente pagamento da correspondente gratificação, pelo mero exercício das atribuições inerentes ao cargo para o qual o servidor se habilitou por concurso público. Precedentes deste Conselho Nacional em casos análogos.

5. Absolutamente incabível o pedido alternativo de que este Conselho Nacional expeça ordem para o envio de projeto de lei à Assembleia Legislativa para a extinção dos cargos de Assessor de Procuradoria de Justiça e Assessor de Procuradoria de Justiça II. Autonomia funcional e administrativa da unidade ministerial requerida.

6. Pedido de Providências julgado improcedente.  
ACÓRDÃO  
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, nos termos do voto do Relator, em julgar improcedente o presente pedido de providências.

TITO AMARAL  
Conselheiro-Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001418/2011-03

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: ANPT - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho  
EMENTA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DO §2º DO ART. 1º BEM COMO DO ART. 2º ("E DESDE QUE O FAÇA EM SEU MUNICÍPIO DE LOTAÇÃO") E SUPRESSÃO DO SEU §1º, TODOS DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 73/2011. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE NOS DISPOSITIVOS IMPUGNADOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar improcedente o pedido do presente procedimento de controle administrativo.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001461/2011-61  
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral  
REQUERENTE: Ministério Público da União  
EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ATO PRÓPRIO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. LEI Nº 12.309/10 - LDO. ART. 57, §§ PRIMEIRO E QUINTO. LEI Nº 12.381/2011 - LOA. ART. 4º, I, "a", II, e § PRIMEIRO. SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF. PORTARIA Nº 06. REMANEJAMENTO DE VERVA ORÇAMENTÁRIA. ADEQUAÇÃO. SIMPLES CONHECIMENTO DO CONSELHO.

1. Pedido de Providências via do qual se dá conhecimento ao CNMP de solicitação de crédito suplementar por parte do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, consistente em remanejamento de verbas no orçamento dessa unidade do MPU por ato próprio do Procurador-Geral da República. Previsão legal. Adequação.

2. Uma vez verificado que a solicitação de abertura de crédito suplementar em questão (LDO 2011, art. 57, §§ 1º e 5º) encontra-se harmônica com a legislação de regência, inclusive com a remessa de expediente a este Conselho para fins de conhecimento, o arquivamento do presente Pedido de Providências é medida que se impõe.

ACÓRDÃO  
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em arquivar o presente Pedido de Providências.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

TITO AMARAL  
Conselheiro-Relator

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 645, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010, e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", e §1º, e art. 4º, inciso II, da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 06, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.594.043,00 (três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e quarenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
ANEXO I			PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							1.215.000
ATIVIDADES									
03 128	0581 4091	Capacitação de Recursos Humanos							15.000
03 128	0581 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional							15.000
			F	3	2	90	0	100	15.000
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							1.200.000
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional							1.200.000
			F	4	2	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.215.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.215.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
ANEXO I			PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							2.131.880
ATIVIDADES									
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios							2.131.880
TOTAL - FISCAL									2.131.880
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.131.880

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
ANEXO I			PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							2.131.880
			F	4	2	90	0	100	2.131.880
TOTAL - FISCAL									2.131.880
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.131.880

#### ANEXO I DA PORTARIA PGR Nº 645/2011

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
ANEXO II			PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							247.163
ATIVIDADES									
03 122	0581 2272	Gestão e Administração do Programa							29.000
03 122	0581 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							29.000
			F	3	2	90	0	100	29.000
03 128	0581 4091	Capacitação de Recursos Humanos							218.163
03 128	0581 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional							218.163
			F	3	2	90	0	100	218.163
TOTAL - FISCAL									247.163
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									247.163

#### ANEXO II DA PORTARIA PGR Nº 645/2011

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
ANEXO II			PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							1.215.000
ATIVIDADES									
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							15.000
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional							15.000
			F	3	2	90	0	100	15.000
PROJETOS									
03 122	0581 12DN	Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ							1.200.000
03 122	0581 12DN 0101	Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ							1.200.000
			F	4	2	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.215.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.215.000



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO II		Crédito Suplementar							VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							2.379.043
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios							2.379.043
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							2.379.043
TOTAL - FISCAL									2.379.043
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.379.043

## PORTARIA Nº 646, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010, e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º, e art. 4º, inciso II, da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 06, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 18.493.128,00 (dezoito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e vinte e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

## PORTARIA Nº 57, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento nº 1.28.200.000026/2011-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007), e:

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo, que apurar o cumprimento do Decreto nº 5.296/2004, quanto às políticas de acessibilidade adotadas pelas Instituições Federais de Educação Superior;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93, resolve:

Converter o Procedimento administrativo nº 1.28.200.000103/2010-67 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMFP nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMFP nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Designo o servidor LINDOALDO CAMPOS como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

## PORTARIA Nº 58, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguiana/RS, pela Procuradora da República signatária, nos autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.011.000112/2011-29;

CONSIDERANDO competer ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6º, inciso VII, letras "a" e "b", inciso XIV, letra "f", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, entre estes os da legalidade, da eficiência e da moralidade (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 196 e art.197 da CF);

CONSIDERANDO que o serviço público de saúde é financiado, dentre outras fontes, por verbas federais, estaduais e municipais (art. 198, § 1º CF);

CONSIDERANDO a representação feita a esta Procuradoria da República relatando a ocorrência de possíveis irregularidades no Setor DST/AIDS, da Secretaria Municipal de Saúde de Uruguiana - RS;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações de saúde, art. 197 da CF;

CONSIDERANDO a existência da Comissão de Fronteiras Paso de Los Libres - Uruguiana, responsável pelo Projeto de Fortalecimento de Ações de DST e AIDS nas Fronteiras do MERCOSUL;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil com o seguinte objeto: "Setor DST/AIDS - Secretaria Municipal de Saúde de Uruguiana. Irregularidades. Ética profissional. Sigilo. Habilitação de profissionais. Projeto Fronteiras"

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Autuação e registro desta Portaria;
- Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento; e
- Com a resposta aos ofícios de fls. 18/19, retornem os autos conclusos.

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO

## PORTARIA Nº 131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

## ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I		Crédito Suplementar							VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							18.493.128
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							12.000.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							12.000.000
TOTAL - FISCAL									18.493.128
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.493.128

## ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II		Crédito Suplementar							VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							18.493.128
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							18.493.128
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							18.493.128
TOTAL - FISCAL									18.493.128
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.493.128

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000023/2011-11, instaurado com o escopo de apurar acerca da abertura de processo seletivo para estagiários na área de Direito, visando à constituição de cadastro de reserva para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o seu prazo de validade.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000023/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

## PORTARIA Nº 132, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000085/2011-22, instaurado com o escopo de acompanhar o cumprimento de políticas de acessibilidade adotadas pela Caixa Econômica Federal na área de atuação da PRM/Mossoró. Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000085/2011-22 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se oficie à Superintendência da Caixa Econômica Federal para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove as informações do Ofício nº 031/SURGE/GERSE, cuja cópia segue em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 183, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar, nos Municípios de atribuição desta PRM, as condições a que estão submetidas os idosos e a adequação das instituições de longa permanência às novas exigências do Estatuto do Idoso, resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.20.001.00004/2010-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à PFDC para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 228, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Etiqueta nº 20414/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando o que determina a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

d) considerando o que dispõe a legislação regente do Programa Mais Educação;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

g) considerando os demais elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.24.000.000628/2011-89 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

**DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS:** averiguação de fornecimento regular de alimentação, nas escolas municipais de João Pessoa/PB, aos alunos participantes do Programa Mais Educação.

**POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:** Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB.

**AUTORES DA REPRESENTAÇÃO:** MPF/PB (PRDC).  
Determina que a Secretaria da PRDC reitere o Ofício nº 863/2011, à Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, concedendo um prazo de 10 (dez) dias para cumprimento desse expediente, e alertando-a em caso de descumprimento, sem justificativa, das requisições do MPF.

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC acerca do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

**PORTARIA Nº 360, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011**

PR/TO 13152/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e ainda:

**CONSIDERANDO** os fatos relatados na representação encaminhada pela Associação Familiares do Assentamento Santo Onofre que noticia a necessidade da construção de uma escola rural dentro da área comunitária que atende aos Assentados Santo Onofre e Santa Tereza I, localizados no município de Ponte Alta do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que a escola funciona em local improvisado, funcionando apenas o Ensino Fundamental. Sendo que os alunos do Ensino Médio ficam sem estudar por falta de transporte para ir até à escola da cidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 205 da CR/88 prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

**CONSIDERANDO** que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a regularidade da infraestrutura dos Projetos de Assentamento Santa Tereza I e Santo Onofre, ambos localizados no município de Ponte Alta/TO, mormente quanto a necessidade da construção de escola e transporte escolar.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000937/2011-38, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) oficie-se ao INCRA requerendo informações a respeito da infraestrutura dos referidos PA's.

4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 361, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011**

ETIQUETA PR/TO 13156/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e ainda:

**CONSIDERANDO** a representação enviada a esta Procuradoria pelo Sindicato dos Médicos do Tocantins, na qual há o relato de irregularidades que têm ocorrido no Hospital Infantil Público de Palmas Dr. Hugo da Rocha Silva, terceirizado à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que foi constatado que devido à falta de profissional pediatra no Estado, o Pró-Saúde tem escalado médicos residentes para atender aos plantões por valores abaixo dos que são pagos aos pediatras habilitados, além disso, a referida entidade tem colocado médicos de outros Estados que não possuem registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Tocantins, para cumprir plantão de 48 horas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que essa sobrecarga de trabalho, além de ser proibida pela legislação trabalhista e pelo Código de Ética Médica, coloca em risco o atendimento aos pacientes;

**CONSIDERANDO** que o art. 196 da CRFB/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a regularidade do serviço de atendimento médico realizado no Hospital Infantil Público de Palmas Dr. Hugo da Rocha Silva, terceirizado à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.001003/2011-13, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) oficie-se ao diretor técnico do Hospital Infantil solicitado esclarecimentos acerca dos fatos;

4) oficie-se à Associação Pró-Saúde requerendo informações a respeito dos fatos noticiados;

5) Oficiar à Secretaria da Saúde encaminhando cópia da representação e requerendo informações a respeito das medidas adotadas;

6) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

7) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

8) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 490, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, determina a conversão do procedimento administrativo nº 1.12.000.000473/2011-00 em Inquérito Civil Público para a implementação das medidas difundidas nas recomendações do CRM/AP, visando a sanar as irregularidades apontadas nas unidades básicas de saúde do Município de Santana.

Figurará no polo passivo a Prefeitura Municipal de Santana e a Secretaria de Saúde de Santana.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

**PORTARIA Nº 492, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000854/2010-08 em Inquérito Civil Público para acompanhar as ações necessárias à normalização na prestação do serviço de diagnóstico e acompanhamento da Hepatite C no Estado do Amapá.

Figurarão no polo passivo o Governo do Estado do Amapá, Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde e Laboratório Central de Saúde Pública no Amapá.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

**PORTARIA Nº 491, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000856/2009-55 em Inquérito Civil Público para acompanhar, de maneira global e contínua, distribuição gratuita e obrigatória pelo Estado do Amapá dos fármacos disponibilizados pelo SUS; com vistas a assegurar sua eficácia.

Figurará no polo passivo o Governo do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Saúde, o Sindicato dos Médicos e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

**PORTARIA Nº 561, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011**

O Procurador da República, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses transindividuais, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando a obrigação do Parquet Federal de expedir recomendações para a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme preceitua o inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal fiscalizar supostas irregularidades envolvendo o ensino superior no Brasil, por ser serviço prestado pela União (ou com sua autorização) e fiscalizado pelo Ministério da Educação e da Cultura, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 39 da Lei Complementar nº 75/1993.

Considerando ser o Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura, instituição de ensino superior autorizada pela União a prestar serviços público de ensino;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, resolve:

Converter as Peças Informativas nº 1.20.000.002004/2010-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a regularidade do curso de Gestão de Sistemas de Informação do Instituto Cuiabano de Ensino e Cultura", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.



Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações do Ministério da Educação (MEC) e do Instituto Cuiabano de Educação e Cultura (ICEC), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as requisições, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 869, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, como preceitua o artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da Política Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de mais informações acerca da reforma agrária no assentamento Confresa-Roncador;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000802/2009-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a regularidade da implementação da reforma agrária no assentamento Confresa-Roncador, localizado em Confresa/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações do INCRA, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 871, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, como preceitua o artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da Política Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de mais informações acerca da efetiva implementação de infra-estrutura hídrica no assentamento Agroviola São Miguel SADIA III, localizado no município de Várzea Grande/MT, permitindo a fixação da famílias no campo;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.001292/2009-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de "fiscalizar a implementação da infra-estrutura hídrica mínima no assentamento São Miguel Sadia III (município de Várzea Grande/MT)", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações do INCRA, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 872, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio d O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal fiscalizar supostas irregularidades envolvendo ensino superior no Brasil, por constituir serviço prestado pela União (ou com sua autorização) e fiscalizado pelo Ministério da Educação e da Cultura, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando que a omissão ou os desvios na efetivação das políticas públicas impostas pela Constituição Federal configuram fundamento para a atuação reparadora do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas;

Considerando que os serviços prestados pela instituições de ensino superior são de extrema relevância para o desenvolvimento pleno da população mato-grossense, em homenagem aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando que o artigo 52 da Lei nº9.394/96 estabelece que "as universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por" (...)

"um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado" e "um terço do corpo docente em regime de tempo integral";

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter as Peças de Informação nº1.20.000.000396/2011-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar o cumprimento dos incisos II e III do artigo 52 da Lei nº9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação), mais especificamente a existência de um terço do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado e um terço em regime de tempo integral, pela Faculdade Cathedral, localizada no município de Barra do Garças/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Faculdade Cathedral e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as requisições, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 878, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio d O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando ser a Universidade Federal de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno (fundação autárquica federal);

Considerando que os serviços prestados pela Universidade Federal de Mato Grosso são de extrema relevância para o desenvolvimento pleno da população mato-grossense, em homenagem aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando que a omissão na efetivação das políticas públicas impostas pela Constituição Federal configura fundamento para a atuação reparadora do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da implementação do Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir) na Universidade Federal de Mato Grosso, em homenagem aos Decretos nº5.296/2004 e nº5.626/2005, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000168/2009-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a devida implementação do Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir) na Universidade Federal de Mato Grosso", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da UFMT, conforme indicado em despacho próprio. Encaminhe-se junto com a solicitação cópia da portaria de instauração do inquérito civil público, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 886, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão indevidas da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando que a omissão na efetivação das políticas públicas impostas pela Constituição Federal configura fundamento para a atuação reparadora do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas;

Considerando que o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é gerido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP (autarquia federal);

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000436/2010-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a regularidade dos serviços prestados pelo INEP na aplicação das provas do ENEM para casos que demandem atendimento diferenciado por motivos religiosos", nos exatos termos do determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Secretaria Executiva do Ministério da Educação e Cultura do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, conforme determinado em despacho próprio.

Encaminhem-se junto com as solicitações cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 570, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011**

O Procurador da República abaixo assinado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, como preceitua o artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da Política Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de mais informações acerca da efetiva implementação da reforma agrária no assentamento "Taquareal", localizado no município de Santo Antônio do Leverger/MT, em especial a alienação indevida de lotes e a necessária prestação de assistência técnica aos assentados;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo nº1.20.000.000424/2009-72 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a devida implementação da reforma agrária no assentamento Taquareal, localizado no município de Santo Antônio do Leverger/MT, em especial a alienação indevida de lotes e a necessária prestação de assistência técnica aos assentados", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações do INCRA, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 583, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011**

O Procurador da República abaixo assinado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da mencionada regularização fundiária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da efetiva implementação da reforma agrária no assentamento Boa Esperança I, II e III, localizado na gleba Entre Rios, município de Nova Ubiratã/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo nº1.20.000.001140/2007-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a devida implementação da reforma agrária no assentamento Boa Esperança I, II e III, Gleba "Entre Rios", localizado no município de Nova Ubiratã/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações do INCRA, do IBAMA e da Polícia Militar, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as solicitações, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 670, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade aos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a saúde, a previdência e a assistência social;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão inconstitucionais da Administração Pública Direta e Indireta no cumprimento de seus deveres administrativos, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando que a Constituição Federal reserva especial espaço para a seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (artigo 194);

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) constitui autarquia federal (artigo 17 da Lei nº8.029, de 12 de abril de 1990), subsidiada com verbas públicas federais;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter as Peças de Informações nº 1.20.000.001873/2010-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de "fiscalizar a regularidade dos serviços prestados pelo INSS em Rondonópolis no atendimento aos cidadãos, em especial a eficiência e a cordialidade de seu atendimento", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações do INSS, conforme indicado em despacho próprio. Encaminhe-se junto com a solicitação cópia da portaria de instauração do inquérito civil público, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 672, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;



Considerando que a omissão ou os desvios na efetivação das políticas públicas impostas pela Constituição Federal configuram fundamento para a atuação reparadora do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas;

Considerando que os serviços prestados pela instituições de ensino superior são de extrema relevância para o desenvolvimento pleno da população mato-grossense, em homenagem aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, resolve:

Converter as Peças de Informação nº1.20.000.001339/2011-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de "fiscalizar a regularidade do curso de Direito do Centro Universitário Cândido Rondon (UNIVAG)", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e da UNIVAG, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as requisições, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 674, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando que a omissão ou os desvios na efetivação das políticas públicas impostas pela Constituição Federal configuram fundamento para a atuação reparadora do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.001184/2008-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a regularidade dos serviços educacionais prestados pelas Faculdade Unidas de Várzea Grande (UNIVAG) em convênio firmado com Universidade de Brasília (UNB) em cursos à distância (EAD)", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da UNB, da UNIVAG e do MEC, conforme indicado em despacho próprio. Encaminhe-se junto com as solicitações cópia da portaria de instauração do inquérito civil público, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 675, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que o "Programa de Prevenção e Preparação para Emergência e Desastres" (PPED) constitui parte da Política Nacional da Defesa Civil, estabelecida, de maneira compartilhada, pelos entes federados em suas diversas instâncias, a fim de incrementar o nível de segurança intrínseca e reduzir a vulnerabilidade dos cenários dos desastres e das comunidades em risco;

Considerando competir à União planejar e coordenar a defesa permanente dos cidadãos contra calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações, nos termos dos artigos 5º, 6º e artigo 21 da Constituição Federal;

Considerando que a execução do "Programa de Prevenção e Preparação para Emergência e Desastres" é descentralizada e compartilhada pela União, estados, Distrito Federal e municípios, cabendo às três esferas de governo executar, ampliar e fiscalizar o programa;

Considerando a necessidade de mais informações acerca do estágio das obras destinadas a incrementar o nível de segurança intrínseca e reduzir a vulnerabilidade dos cenários dos desastres e das comunidades em risco, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000952/2009-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a efetiva execução das políticas públicas pactuadas entre o Ministério da Integração Nacional e os municípios de Mato Grosso na consecução do Programa de Prevenção e Preparação para Emergência e Desastres para regiões atingidas por desastres", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações das Prefeituras mencionadas em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as requisições, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 839, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea b do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, como preceitua o artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da Política Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreta implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de mais informações acerca da implementação da reforma agrária no município de Nova Ubiratã/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter as Peças de Informação nº1.20.000.000560/2010-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de "fiscalizar a devida implementação da reforma agrária no município de Nova Ubiratã/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações do INCRA, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 868, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade aos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a saúde, a previdência e a assistência social;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão inconstitucionais da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento de seus deveres administrativos, dentre eles a devida fundamentação das decisões administrativas (desdobração dos princípios da publicidade e republicano), legitimam a atuação reparadora do Ministério Público Federal, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas;

Considerando que a Constituição Federal reserva especial espaço para a seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (artigo 194);

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) constitui autarquia federal (artigo 17 da Lei nº8.029, de 12 de abril de 1990), subsidiada com verbas públicas federais;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000413/2009-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de "fiscalizar a regularidade do atendimento pelo INSS aos cidadãos, em especial o fornecimento de documentos, na agência próxima da Prefeitura de Várzea Grande", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações do INSS, conforme indicado em despacho próprio. Encaminhe-se junto com a solicitação cópia da portaria de instauração do inquérito civil público, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

#### PORTARIA Nº 873, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, como preceitua o artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da Política Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de mais informações acerca da efetiva implementação da reforma agrária no projeto de assentamento "Santa Cássia", localizado no município de General Carneiro/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a implementação da infra-estrutura básica e a regularidade da ocupação do assentamento Santa Cássia, localizado no município de General Carneiro/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações do INCRA, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

#### PORTARIA Nº 874, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, como preceitua o artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da Política Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de mais informações acerca da inclusão das famílias ocupantes de área denominada fazenda "Sumaré" (assentamento São Sebastião), município de Castanheira/MT, no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000750/2009-80 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de "acompanhar a inclusão das famílias ocupantes da fazenda Sumaré, localizada no município de Castanheira/MT (assentamento São Sebastião), no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA)", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações do INCRA, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

#### PORTARIA Nº 875, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que a Caixa Econômica Federal constitui empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda, de caráter fundamental na promoção do desenvolvimento urbano e da justiça social no país, em especial impulsionando o setor habitacional, atualmente deficitário no território brasileiro;

Considerando que a atuação da CEF no programa "Minha Casa, Minha Vida" se dá na qualidade de agente executor, responsável pela alocação dos recursos, definição dos critérios e expedição dos atos necessários à sua operacionalização;

Considerando a participação dos estados e municípios no programa "Minha Casa, Minha Vida" ocorre por meio de convênios com a CEF, em que se incumbem de desenvolver ações facilitadoras para a implementação dos projetos, sobretudo indicando e concedendo áreas, isentando tributos, aportando recursos e indicando a lista de beneficiários requerentes para a venda dos imóveis;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o que determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000018/2009-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar supostas irregularidades na entrega de imóveis por meio do programa governamental 'Minha Casa, Minha Vida', no município de Barra do Garças/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da CEF e da Prefeitura de Barra do Garças, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

#### PORTARIA Nº 880, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, como preceitua o artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da Política Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de mais informações acerca das medidas adotadas pelo INCRA visando a regularização ambiental do assentamento Pingo D'Água, localizado no município de Querência/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter as Peças de Informação nº1.20.000.000252/2011-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a regularização ambiental do assentamento Pingo D'Água, localizado no município de Querência/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações do INCRA, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

#### PORTARIA Nº 883, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;



Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal e, em especial, da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal fiscalizar supostas irregularidades envolvendo ensino superior no Brasil, por constituir serviço prestado pela União (ou com sua autorização) e fiscalizado pelo Ministério da Educação e da Cultura, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando que a omissão ou os desvios na efetivação das políticas públicas impostas pela Constituição Federal configuram fundamento para a atuação reparadora do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas;

Considerando que os serviços prestados pela instituições de ensino superior são de extrema relevância para o desenvolvimento pleno da população mato-grossense, em homenagem aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, outrossim, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter as Peças de Informação nº1.20.000.000687/2010-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a regularidade do quadro de docentes da Faculdade de Direito do Instituto de Educação e Cultura de Cuiabá (ICEC)", nos exatos termos do determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações do ICEC e do MEC, conforme indicado em despacho próprio. Encaminhe-se junto com a solicitação cópia da portaria de instauração do inquérito civil público, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

#### PORTARIA Nº 891, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, como preceitua o artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da Política Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000145/2009-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de "fiscalizar a implementação de obras viárias de acesso no projeto de assentamento Confresa-Roncador, localizado no município de Confresa/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações do INCRA, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

#### PORTARIA Nº 28, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles no Cinema/Teatro de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 053/2011, encaminhada ao Cinema/Teatro de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP ;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 053/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 29, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles na Praça Municipal de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 054/2011, encaminhada à Prefeitura Municipal responsável pela Praça de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP ;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 054/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 30, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles nas Unidades Lotéricas no Município de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 014/2011, encaminhada às Unidades Lotéricas no Município de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP ;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 014/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 31, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles no Hospital São Miguel no Município de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 060/2011, encaminhada ao Hospital São Miguel no Município de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 060/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 32, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles no Centro Educacional Infantil Mundo Mágico no Município de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 046/2011, encaminhada ao Centro Educacional Infantil Mundo Mágico no Município de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 046/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 33, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles na Justiça do Trabalho no Município de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 059/2011, encaminhada à Justiça do Trabalho no Município de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 059/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 34, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles na Casa da Cidadania no Município de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 055/2011, encaminhada à Casa da Cidadania no Município de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 055/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 35, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles no Núcleo de Prática Sócio Jurídica no Município de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 056/2011, encaminhada ao Núcleo de Prática Sócio Jurídica no Município de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 056/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 36, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;



CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles no Centro Educacional Infantil Tio Patinhas no Município de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 047/2011, encaminhada ao Centro Educacional Infantil Tio Patinhas no Município de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP ;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 047/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 37, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles na Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira no Município de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 039/2011, encaminhada à Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira no Município de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP ;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 039/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 38, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles na Escola Municipal Amália Daltoé Agostini no Município de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 036/2011, encaminhada à Escola Municipal Amália Daltoé Agostini no Município de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP ;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 036/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 39, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles na Escola Municipal Tranquilo José Rigoni no Município de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 043/2011, encaminhada à Escola Municipal Tranquilo José Rigoni no Município de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP ;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 043/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 40, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles no Instituto Educacional Apolo Ltda, franqueado FISK no Município de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 021/2011, encaminhada ao Instituto Educacional Apolo Ltda, franqueado FISK no Município de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP ;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 021/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 41, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles na Escola Municipal Aurélio Pedro Vicari no Município de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 038/2011, encaminhada à Escola Municipal Aurélio Pedro Vicari no Município de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP ;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 038/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 42, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles no Centro Educacional Criança Feliz no Município de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 044/2011, encaminhada ao Centro Educacional Criança Feliz no Município de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMFP e da Resolução n. 23/2007 do CNMP ;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 044/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 43, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles na Escola São João Batista de La Salle no Município de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 041/2011, encaminhada à Escola São João Batista de La Salle no Município de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMFP e da Resolução n. 23/2007 do CNMP ;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 041/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 44, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles no Centro Educacional Sonho Feliz no Município de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 050/2011, encaminhada ao Centro Educacional Sonho Feliz no Município de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMFP e da Resolução n. 23/2007 do CNMP ;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 050/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 45, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles na Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental - CODAM no Município de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 058/2011, encaminhada à Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental - CODAM no Município de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMFP e da Resolução n. 23/2007 do CNMP ;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 058/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 46, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles na Delegacia de Polícia Civil no Município de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 016/2011, encaminhada à Delegacia de Polícia Civil no Município de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMFP e da Resolução n. 23/2007 do CNMP ;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 016/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 47, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e



CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles na Escola Municipal Atílio Luiz Calza no Município de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 037/2011, encaminhada à Escola Municipal Atílio Luiz Calza no Município de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPP e da Resolução n. 23/2007 do CNMP ;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junto-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 037/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 48, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles na Delegacia da Mulher de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 015/2011, encaminhada à Delegacia da Mulher de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPP e da Resolução n. 23/2007 do CNMP ;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junto-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 015/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 49, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65 instaurado para identificar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Miguel do Oeste/SC, Barra Bonita/SC, Bandeirante/SC, Guaraciaba/SC e Paraíso/SC, onde foram expedidas diversas recomendações;

CONSIDERANDO que por meio de pesquisa realizada foram identificadas irregularidades em diversos locais, dentre eles na Delegacia Regional de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual recomendou-se a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento às leis e às normas técnicas da ABNT, que visam a garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da recomendação PRM/SMO 017/2011, encaminhada à Delegacia Regional de São Miguel do Oeste/SC, bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPP e da Resolução n. 23/2007 do CNMP ;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junto-se cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 1.33.012.000157/2008-65, do despacho que determinou a expedição das recomendações, assim como cópia da Recomendação PRM/SMO 017/2011 e da resposta encaminhada pelo recomendado, vindo-me conclusos para análise de eventuais providências.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 9, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/1993, e da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106/2010;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compete a defesa da ordem jurídica, a incolumidade das pessoas, a defesa do meio ambiente, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, portanto, buscar a preservação e proteção do meio ambiente, da saúde pública e da saúde dos trabalhadores, além de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, assim como de promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto a apuração de eventuais irregularidades na execução de obras no Novo Centro de Maringá/PR (rebaixamento da linha férrea), haja vista o possível uso de técnica que não esteja prevista na licença ambiental concedida pelo órgão competente;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º da Resolução n.º 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sendo que o prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo encontra-se expirado e há diligências pendentes, as quais se mostram imprescindíveis à análise do feito;

DETERMINO:

I. a conversão do Procedimento Administrativo MP/PR/MA n.º 1.25.006.000582/2010-20 em Inquérito Civil Público para prosseguimento na apuração dos fatos narrados, mantendo-se sua distribuição;

II. o envio dos autos ao setor competente para os registros de praxe;

III. a afixação de cópia desta Portaria em local próprio desta unidade para a publicidade prevista no artigo 16 da Resolução n.º 106/10, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV. a comunicação deste ato, mediante ofício, acompanhado de cópia da presente Portaria, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação, nos termos dos artigos 6º da Resolução n.º 87/06 e 5º, inciso VI, da Resolução n.º 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

V. seja reiterado o teor do Ofício n.º 431/2011-GAB/PRM (fl. 82), haja vista o decurso do prazo concedido, sem resposta do órgão oficiado.

CARLOS ALBERTO SZTOLTZ

#### PORTARIA Nº 28, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

LEI Nº 9.666/2000 - DECRETO Nº 2.870/1998 - IBAMA - OMISSÃO - PLANO NACIONAL E REGIONAIS DE CONTINGÊNCIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982, aprovada pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 5/1987) e em vigor no Brasil desde 16 de novembro de 1994 (Decreto nº 1.530/1995), estabelece o dever das Partes de proteger e preservar o meio marinho na Zona Econômica Exclusiva (art. 56);

Considerando o disposto no artigo 8º e parágrafo único da Lei nº 9.666/2000, que estabelece a obrigação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis de elaborar, a partir da consolidação de planos de emergência individuais, os planos de contingência locais ou regionais, e o Plano Nacional de Contingência;

Considerando a previsão dessas obrigações também na Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, de 1990, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 2.870/1998;

Considerando que o transcurso de mais de 10 (dez) anos desde a assunção de tais obrigações pela União Federal, sem que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, órgão ambiental competente, tenha concluído seu mister;

Considerando que as informações relativas ao vazamento de óleo ocorrido no Campo de Frade, localizado na Bacia de Campos/RJ, operado pela empresa Chevron Brasil Petróleo Ltda., revelam os prejuízos que a ausência de tais planos acarretaram para as ações de resposta para contenção e redução dos efeitos ambientais do evento;

Considerando que a expansão da fronteira da atividade de exploração e produção de petróleo para a camada do pré-sal, executada na Zona Econômica Exclusiva brasileira, aumenta consideravelmente o risco de ocorrência de acidentes similares, com graves danos ao meio marinho, resolve:

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto acompanhar e promover as medidas necessárias para que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis cumpra as obrigações previstas artigo 8º e parágrafo único da Lei nº 9.666/2000 e na Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, de 1990, (Decreto nº 2.870/1998), elaborando planos de contingência locais ou regionais, e o Plano Nacional de Contingência;

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil público e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Como diligência preliminar, determino, com cópia da presente Portaria, a expedição de ofício ao IBAMA, requisitando:

informações quanto às providências já adotadas para o cumprimento das obrigações previstas no artigo 8º e parágrafo único da Lei nº 9.666/2000;

encaminhando a este órgão as propostas já elaboradas para os planos de contingência locais ou regionais, e para o Plano Nacional de Contingência.

Outrossim, junto-se cópia das respostas aos ofícios encaminhados no ICP 27/2011 nestes autos e dos documentos obtidos com o Departamento de Polícia Federal.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

#### PORTARIA Nº 29, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Convenções Internacionais - Lei 9.666/2000 e 9.478/1997- Vazamento de Petróleo - Chevron - Anp - Ibama - Fiscalização - Precariedade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982, aprovada pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 5/1987) e em vigor no Brasil desde 16 de novembro de 1994 (Decreto nº 1.530/1995), estabelece o dever das Partes de proteger e preservar o meio marinho na Zona Econômica Exclusiva (art. 56);

Considerando as obrigações assumidas pelo Brasil na Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 73/78) e na Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, de 1990 (Decreto nº 2.870/1998);

Considerando os termos da Lei nº 9.966/2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.136/2002, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;

Considerando as informações relativas ao vazamento de óleo ocorrido no Campo de Frade, localizado na Bacia de Campos/RJ e operado pela empresa Chevron Brasil Petróleo Ltda., que indicam que a empresa não tinha condições e equipamentos adequados para executar o plano de emergência individual previsto na Licença de Operação;

Considerando que a expansão da fronteira da atividade de exploração e produção de petróleo para a camada do pré-sal, executada na Zona Econômica Exclusiva brasileira, aumenta consideravelmente o risco de ocorrência de acidentes similares, com graves danos ao meio marinho;

Considerando que a fiscalização exercida pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA) nas atividades de exploração e produção de petróleo são baseadas, precipuamente, em dados fornecidos pelas próprias empresas concessionárias;

Considerando que tais fatos e circunstâncias revelam a precariedade dos procedimentos de fiscalização de atribuição da ANP e do IBAMA, comprometendo o cumprimento das obrigações assumidas nas Convenções Internacionais e na legislação nacional, assim como a proteção do meio marinho, resolve:

Instaurar inquérito civil público, que terá como objeto analisar os procedimentos de fiscalização exercidos pela Agência Nacional do Petróleo e pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais na atividade de exploração e produção de petróleo; promover debates com a sociedade sobre a adequação de tais procedimentos tendo em vista os fins exigidos pelas normas de regência; e adotar as medidas necessárias para o aprimoramento desses procedimentos, se necessário.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a atuação devidas. Comuniquem-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil público e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Como diligência preliminar, determino a expedição de ofício, com cópia da presente Portaria:

1. ao IBAMA e à ANP, requisitando informações circunstanciadas quanto aos procedimentos de fiscalização adotados pela autarquia para a atividade de exploração e produção de petróleo, especialmente:

sobre os mecanismos e os dados utilizados pelo órgão para cumprimento das obrigações de fiscalização preventiva (fotos de satélite, verificação da pressão dos poços, inspeções in loco, etc...), esclarecendo a forma como eles são obtidos;

sobre a frequência com que são realizadas inspeções in loco nas unidades produtoras (navios e plataformas) para verificar o cumprimento das obrigações, informando a suficiência dos recursos humanos e dos equipamentos disponíveis;

sobre os mecanismos e dados utilizados para verificar as causas de um acidente de petróleo (fotos de satélite, estudos de sísmica, observação visual, etc...), esclarecendo a forma como eles são obtidos;

2. à Direção de Tecnologia e Inovação da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, requisitando uma análise técnica e circunstanciada sobre o objeto do presente inquérito civil.

Outrossim, junte-se cópia das respostas aos ofícios encaminhados no ICP nº 27/2011 nestes autos e dos documentos obtidos com o Departamento de Polícia Federal.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

#### PORTARIA Nº 34, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000678/2011-82. Assunto: Apuração de possível infração ambiental no lote de propriedade do Sr. Paulo César, Secretário Municipal de Santo Amaro das Brotas/SE, situado na Fazenda Barreirinha, com a prática de desmatamento em área de manguezal e de Mata Atlântica.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, 'a' e 'b', c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88);

Considerando que o Código Florestal (Lei nº 4.771/65) considerou, em seu art. 2º, "f", como vegetação de preservação permanente as restingas como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, e que a Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, estabeleceu, em seu art. 3º, inciso X, serem áreas de Preservação Permanente as situadas em manguezal, em toda a sua extensão;

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 20, inciso VII, incluiu, no âmbito dominial da União, dentre outros bens, os terrenos de marinha e seus acrescidos, afastando de plano quaisquer pretensões dominiais de Municípios, Estados-Membros ou particulares sobre os referidos bens públicos;

Considerando que, por força das disposições normativas indicadas, as referidas áreas somente podem ser ocupadas com autorização das autoridades federais, conforme expresso na Lei nº 9.636/98, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União;

Considerando o conteúdo do procedimento administrativo nº 1.35.000.000678/2011-82, autuado a partir de representação formalizada perante essa Procuradoria da República em Sergipe, que notificava a ocorrência de desmatamento de área de manguezal e de Mata Atlântica na Fazenda Barreirinha, município de Santo Amaro das Brotas/SE, supostamente perpetrado pelo Sr. Paulo César, suposto integrante do secretariado da referida municipalidade;

Considerando informação da Secretaria de Patrimônio da União (fls. 11/28), segundo a qual, a partir de vistoria realizada in loco, a Fazenda Barreirinha, na qual houve a supressão de vegetação em APP, é composta também por terrenos de marinha, estando regularizada em regime de ocupação em nome de Ricardo Leite Franco;

Considerando que as fotografias registradas na mídia encartada à f. 04, que instruem o expediente em referência, ilustram a existência de significativa remoção de vegetação na área indicada, fato esse corroborado por fiscalização empreendida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme consignado na Nota Técnica nº 04/2011/DI-COF/SUPES/SE (fls. 30/46), segundo a qual foram notificados o Sr. Paulo César e o Sr. Jonas Santos sobre a prática ilegal constatada (Notificação nº 307669 série B, de 24/01/2011 - f. 33);

Considerando que, o Sr. Jonas Santos, proprietário do lote em que ocorrerá o dano ambiental, assumiu a autoria da ação questionada, tendo sido lavrado em seu desfavor o Auto de Infração nº 524796, série D (f. 32), datado de 01/02/2011, em razão da destruição de vegetação natural (mangue), sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, no imóvel "Sítio Nova Esperança", município de Santo Amaro das Brotas/SE;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF, com redação dada pela Resolução nº 106/2010 CSMMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas, resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 06/04/2010), o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000678/2011-82, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração de desmatamento em área de manguezal, de domínio da União, situada no 'Sítio Nova Esperança', no município de Santo Amaro das Brotas/SE"; e possível responsável: "Jonas Santos";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino:

1. Expedição de ofício ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo administrativo IBAMA nº 02028.000037/2011-16, instaurado a partir do Auto de Infração nº 524796 série D.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

#### PORTARIA Nº 51, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

a) considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000155/2010-91 para apurar possíveis irregularidades na concessão de licença prévia, Licença de Operação nº IN001825/INEA, para as obras de modernização e ampliação do estaleiro localizado no município de Niterói;

b) considerando que, de acordo com o novo regimento do CSMMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

c) considerando que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000155/2010-91 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

#### PORTARIA Nº 74, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais decorrentes do artigo 129, inciso III, da Constituição da República:

Considerando a representação feita pela Associação de Proteção e Bem Estar Animal - PROBEM noticiando a possível ocorrência de dano ambiental decorrente do abate de pombos pretendido pela Prefeitura de Londrina como medida de combate aos riscos que esses animais podem trazer para a população (f. 01/43);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na dicção do artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do art. 225, §1º, I da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

Considerando o disposto no art. 3º, §2º e art. 8º, parágrafo único da Lei nº 5.197/1967, bem como no art. 37, inciso IV, da Lei nº 9.605/1998, os quais dispõem sobre a possibilidade de destruição de animais considerados nocivos à saúde pública;

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 141/2006 do IBAMA que regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva;

Considerando que segundo o art. 4º, §3º da referida Instrução Normativa a eliminação direta de indivíduos das espécies em questão deve ser efetuada somente quando tiverem sido esgotadas as medidas de manejo ambiental definidas no art. 2º;

Considerando que nos termos do art. 2º, VI da IN 141/2006 considera-se manejo ambiental a eliminação ou alteração de recursos utilizados pela fauna sinantrópica, com intenção de alterar sua estrutura e composição, e que não inclua manuseio, remoção ou eliminação direta dos espécimes;

Considerando as informações colhidas no bojo deste procedimento administrativo, no sentido de que em 2010 a Secretaria Municipal do Ambiente entrou em contato com a UEL, através do professor Dr. Ivens Gomes Guimarães para verificar a possibilidade de trabalho conjunto para o controle populacional e monitoria sanitária dos columbiformes, tendo sido apresentada pela UEL-CIMA-PAR (Centro de Investigação em Medicina Aviária do Paraná) a Proposta do Projeto Piloto para Manejo Integrado para o Controle Populacional da Zenaida Auriculata e sua Monitoria Sanitária (f. 63/68).

Considerando que o manejo e controle de pombos da espécie Zenaida auriculata depende de aprovação e autorização expressa do IBAMA, sendo esta uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente;



Considerando que a Administração Pública deverá atuar de forma cooperativa e harmônica, para assegurar a efetividade da garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, enquanto direito fundamental da pessoa humana e de toda a sociedade;

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos moldes do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, consoante artigo 129, inciso III, da Constituição da República, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF/PRM/LDA nº 1.25.005.001652/2010-77 em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a implementação das medidas de manejo integrado para o controle populacional da Zenaida Auriculata (pomba-amargosa) pela Secretaria Municipal do Ambiente de Londrina.

Como primeiras providências, determina-se:

a) a remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do Ministério Público Federal, conforme determina o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) o envio de ofício à 4ª CCR, a fim de que seja comunicada a instauração do presente apuratório, observado o prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º da Resolução CSMF nº 87/2006, e solicitada a publicação deste ato no Diário Oficial da União;

c) a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à Secretaria Municipal do Ambiente e à Associação de Proteção e Bem-Estar Animal-PROBEM.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 91, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000238/2011-23, cujo objeto é a apuração de prática de crime tipificado no art. 157 do Código Penal, ocorrido na cidade de João Pinheiro quando dois funcionários da CEF transportavam, a pé, um malote para depósito no Banco do Brasil;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet, resolve:

converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

#### PORTARIA Nº 92, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000237/2011-89, cujo objeto é o desmembramento do ICP 1.22.006.000128/2010-81 tratando-se apenas dos sítios arqueológicos pré-coloniais situados nos municípios abrangidos pela Subseção Judiciária de Paracatu/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet, resolve:

Converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

#### PORTARIA Nº 93, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000236/2011-34, cujo objeto é o desmembramento do ICP 1.22.006.000128/2010-81 tratando-se apenas dos sítios arqueológicos pré-coloniais situados nos municípios abrangidos pela Subseção Judiciária de Unaí/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet, resolve:

converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

#### PORTARIA Nº 97, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.16.000.000164/2011-25, cujo objeto é a apuração de suposto crime ambiental de supressão de área de preservação permanente;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet, resolve:

converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

#### PORTARIA Nº 113, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando a tramitação no IBAMA de processo administrativo de licenciamento ambiental referente à duplicação da rodovia federal BR-470;

b) considerando que a obra é potencialmente causadora de significativa degradação ambiental no estado de Santa Catarina;

c) considerando a incumbência prevista no art. 129, III, da CR/88 e no art. 5º, III, d; art. 6º, VII, b; e art. 7º, I, todos da Lei Complementar 75/93;

c) considerando a necessidade de tutelar preventivamente o meio ambiente, evitando a sua degradação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000447/2011-33 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

#### PORTARIA Nº 174, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar nº 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMF nº 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMF nº 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMF nº 87/2006;

Considerando o recebimento do Relatório de Impacto Ambiental Complementar - RIMAC do empreendimento "Estaleiro Naval Construcap", pretendido pela Construcap CPPS Engenharia e Comércio S/A para ser implantado no complexo industrial portuário de SUAPE;

Considerando a necessidade de se colher mais elementos a fim de subsidiar a atuação deste "parquet", resolve:

DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.001174/2011-99 em Inquérito Civil (área temática Meio Ambiente) tendo por objeto "analisar o Relatório de Impacto Ambiental Complementar do empreendimento Estaleiro Naval Construcap, encaminhado pela Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH".

II. A autuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006;

III. Reitere-se o ofício nº 7554/2011-MPF/PRPE/ACBC-5º OTC;

IV. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMF nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO

CAMPELLO

Procurador da República

#### PORTARIA Nº 180, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis danos a bens e imóveis integrantes do patrimônio histórico de Cáceres/MT, notadamente na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Cáceres (Sematur), resolve:

converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000195/2011-09) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, oficie-se o IPHAN noticiando os fatos apurados para que informe as providências que estão sendo tomadas para a proteção dos bens referidos.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

Procuradora da República

## PORTARIA Nº 181, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o xxxxx, resolve:

Converter as presentes Peças de Informação (n.º 1.20.001.000119/2011-95) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 4ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF. Nos termos do art. 7º, § 4º, da Resolução n.º 23/07/CNMP, restringe-se a publicidade dos autos, a fim de viabilizar a devida instrução do procedimento, evitando-se eventual coação a testemunhas e ocultação de documentos e informações.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 528, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo n.º 1.30.001.005286/2011-86, que objetiva apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais decorrentes das obras de dragagem para abertura do canal de navegação, na Baía de Guanabara, Foz e Calha do Rio Guaxindiba e implantação do cais no referido Cais, de responsabilidade da empresa Ecology Brasil - Ecology and Environment do Brasil.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos e dos possíveis danos ambientais.

Autue-se a presente portaria, com o referido procedimento administrativo, como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado ao INEA, à SMAC e ao IBAMA requisitando informações acerca do licenciamento ambiental da obra.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 537, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo n.º 1.30.012.001069/2010-15, que objetiva apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais à fauna e flora do Parque Nacional da Tijuca, bem como à saúde humana, diante dos constantes ruídos decorrentes de sobrevoos de helicópteros em torno da estátua do Cristo Redentor, no Morro do Corcovado, nesta cidade.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos e dos possíveis danos ambientais.

Autue-se a presente portaria, com o referido procedimento administrativo, como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado ao ICMBIO requisitando o envio de informações acerca da adequação das normas do tráfego aéreo ao Plano de manejo do Parna Tijuca.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

## 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 272, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

CONSIDERANDO que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme a letra do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição (art. 2º da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio social e cultural brasileiro; (art. 5º, III, "b" e "c" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sociocultural brasileiro, meio ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

CONSIDERANDO as informações que constam do procedimento administrativo 1.18.000.002052/2010-19, dando conta de que terras tradicionalmente ocupadas por quilombolas não foram demarcadas até esta data, algumas com procedimentos que tramitam no INCRA há anos sem solução definitiva;

Resolvo instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária das terras ocupadas por remanescentes de quilombos, bem como a atuação da autarquia agrária encarregada da demarcação.

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87/2006 - CSMPF, cópia desta portaria.

Junte-se o documento registrado sob n.º 24374/2010. Mantenha-se os autos em gabinete para despacho de instrução.

ADRIAN PEREIRA ZIEMBA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 392, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar o procedimento de fiscalização dos conflitos de terra envolvendo integrantes da comunidade remanescente do quilombo Buri e acompanhamento do processo de reconhecimento e demarcação da terra. Autos n.º 1.14.004.000095/2011-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "c" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente nos temas relativos aos povos indígenas e outras minorias étnicas, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, os artigos 5º, III, "e" e 6º, inciso VII, "c" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 02/05/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação formulada pelo Movimento dos Pescadores e Pescadoras em Salvador/BA, visando apurar o procedimento de fiscalização dos conflitos de terra envolvendo integrantes da comunidade remanescente do quilombo Buri e acompanhamento do processo de reconhecimento e demarcação da terra;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pendem, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 6ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

## PORTARIA Nº 393, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar o procedimento de fiscalização dos conflitos de terra envolvendo integrantes da comunidade remanescente do quilombo Enseada do Paraguaçu e acompanhamento do processo de reconhecimento e demarcação da terra. Autos n.º 1.14.004.000094/2011-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "c" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente nos temas relativos aos povos indígenas e outras minorias étnicas, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, os artigos 5º, III, "e" e 6º, inciso VII, "c" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 02/05/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação formulada pelo Movimento dos Pescadores e Pescadoras em Salvador/BA, visando apurar o procedimento de fiscalização dos conflitos de terra envolvendo integrantes da comunidade remanescente do quilombo Enseada do Paraguaçu e acompanhamento do processo de reconhecimento e demarcação da terra;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pendem, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 6ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
20ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 274, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia apresentada por Alex da Fonseca Santos e Rafael Santos Silva e o conteúdo do Procedimento Preparatório n.º 000081.2011.20.000/0 a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR24), desvio de função, extinção de contrato individual de trabalho) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Cia. Industrial de Celulose e Papel, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º13.004.304/0002-50.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

## PORTARIA Nº 299, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, Portos Aeroportos, Barragens, Canais, Dutos, Eclusas, Estradas, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Montagem e Manutenção Industrial do Estado de Sergipe - SINTEPAV e o conteúdo do Procedimento Preparatório n.º 000889.2010.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (construção civil - NR 18, pagamentos não contabilizados, contra-cheques: não fornecimento) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa CONSTRUTORA GASPAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.323.347/0007-72.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE